



01º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROC. ADM Nº. 016/2024/PE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATO Nº 2024.08.23.002
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A EMPRESA INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó situado a na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. Lillian Silva de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Evilásio Almeida Miranda, 280, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.834-486, inscrita no CNPJ nº 08.381.236/0001-27, representada pelo(a) Sr.(a) Gisele Borges Pereira de Oliveira, portadora do CPF nº 760.343.303-78, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/PE**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2025**, tendo **vigência de 25 de Março de 2025 até 11 de Agosto de 2025**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Durante a execução do contrato para realização do concurso público, identificou-se que o prazo inicialmente previsto foi insuficiente para a conclusão das etapas, em razão de ajustes operacionais, readequações no cronograma e aprimoramento técnico dos procedimentos. Assim, a prorrogação da vigência contratual torna-se necessária para garantir a finalização do certame, o cumprimento das obrigações pendentes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.





3.2. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.3. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.4. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Tamboril-CE continuidade dos serviços prestados.

3.5. - A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

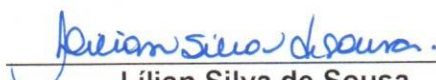
3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

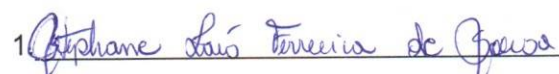
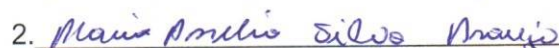
Tamboril – Ce, 20 de Março de 2025.


Lílian Silva de Sousa
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE

INSTITUTO CONSULPAM
CONSULTORIA PUBLICO
PRIVADA:08381236000127
Assinado de forma digital por
INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA
PUBLICO PRIVADA:08381236000127
Dados: 2025.03.20 11:33:04 -03'00'

INSTITUTO CONSULPAM
CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA
CNPJ: 08.381.236/0001-27
Gisele Borges Pereira de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 071.457.393-05
2.  CPF: 013.502.333-58